

II – O Centro de Formação de brigadista orgânico, brigadista profissional, brigadista florestal e guarda-vidas civil;

III – A Brigada Florestal, quando de direito privado;

IV – A empresa de Prevenção Aquática;

V – A Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar – EVAP

Art. 5º Para fins de segurança sanitária, ambiental e agropecuária, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta resolução.

§ 1º O Anexo I desta resolução é resultado da consolidação das atividades dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito:

I – da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Vigilância Sanitária, conforme Deliberação CIB-SUS/MG N 3.337/2021 que aprovou a Resolução SES nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores;

II – do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, conforme:

a) Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

b) Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004;

c) Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

d) Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018;

e) Deliberações Normativas Copam nº 222, de 23 de maio de 2018;

f) Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019;

g) Portaria IGAM nº 48, de 4 de outubro de 2019;

h) Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

i) Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020;

j) Portaria IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020;

k) Portaria IEF nº 101, de 16 de setembro de 2020;

l) Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020;

m) Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.063/2021.

III – do Instituto Mineiro de Agropecuária, conforme Portaria IMA nº 2.040, de 3 de março de 2021.

§ 2º A Classificação de risco constante no Anexo I é de âmbito estadual e não substitui normas municipais e federais

Parágrafo único. O anexo I contempla as atividades no âmbito da decisão administrativa da Vigilância Sanitária, do Sistema Estadual de Meio Ambiente e do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 6º Os empreendedores deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas necessárias ao exercício das atividades.

Art. 7º Fica revogada a Resolução n.º 01, de 27 de Agosto de 2020, deste Comitê Gestor da Redesim-MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

ANEXO I – NÍVEL DE RISCO I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A",
RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Conforme, Art. 5º, § 2º, a classificação de risco constante neste anexo é de âmbito estadual e não substitui normas municipais e federais

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
0111-3/01	Cultivo de arroz	Somente se: Beneficiamento de arroz quando atividade complementar ao cultivo e/ou produção de semente de arroz (quando realizada juntamente ao cultivo)
0111-3/02	Cultivo de milho	Somente se: Beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo e/ou produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo)
0111-3/03	Cultivo de trigo	Somente se: Produção de semente de trigo (quando realizada juntamente ao cultivo) e/ou beneficiamento de trigo quando atividade complementar ao cultivo
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Somente se: quando atividade complementar ao cultivo; descaroçamento de caroço de algodão herbáceo, quando atividade complementar ao cultivo; produção de linha fibra; cultivo de pluma de algodão herbáceo, quando atividade complementar ao cultivo; produção de semente de algodão herbáceo (quando realizada juntamente ao cultivo)
0112-1/02	Cultivo de juta	Somente se: Processo de maceração e secagem da fibra de juta e/ou produção de mudas de juta (quando realizada juntamente ao cultivo)
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Somente se: Produção de mudas de cana-de-açúcar quando complementar ao cultivo e/ou produção de toletes de cana-de-açúcar quando complementar ao cultivo
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Exceto: Criação de pássaros e criação de hamsters
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Não prestar serviço de aplicação de agrotóxicos registrados no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Exceto: Serviço de corte, derrubada de árvores e transporte de toras; serviços de desbastes florestais; serviços de descarregamento de madeiras e serviços ligados com a silvicultura e exploração vegetal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que não faça o abate, elaboração, fracionamento, industrialização ou embalagem de produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) e seus derivados
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que não faça o abate, elaboração, fracionamento, industrialização ou embalagem de produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) e seus derivados
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	
0892-4/01	Extração de sal marinho	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Apenas: Resíduos do beneficiamento da fibra de algodão
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Exceto: Fabricação de redes de pesca e fabricação de redes e tarradas para pescar
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Exceto: Fabricação de filós; fabricação de fios e cordas de borracha recobertos de têxteis; fabricação de fios elásticos recobertos; fabricação de fios têxteis metalizados; fabricação de redes tecidas de plástico para embalagens; fabricação de rendas; fabricação de tecidos bordados; fabricação de tecidos elásticos e fabricação de tules e filós
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Se não houver produção de embalagem para alimentos
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Se não houver produção de embalagem para alimentos
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Se não houver produção de embalagem para alimentos
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Exceto: Fabricação de artigos de fibra prensada ou isolant, e, para a atividade de fabricação de polpa de madeira ou de pasta mecânica moldada em artigos diversos, desde que não explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos da flora nativa e/ou plantada
1811-3/01	Impressão de jornais	
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Exceto: Serigrafia em brindes e serviço de serigrafia em bonés
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Exceto: Fabricação de materiais em serigrafia (silk-screen) e impressão sob encomenda serigrafia (silk-screen)
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Exceto: Se houver a fabricação de chupetas, bico de mamadeiras, produtos para saúde ou produtos de higiene; fabricação de espuma de borracha; fabricação de borracha vegetal, sólida, beneficiada (lavagem, centrifugação, prensagem em blocos, granulação, etc.); fabricação de artefatos de espuma de borracha; fabricação de espuma de borracha; fabricação de fios de borracha e fabricação de laminados de borracha
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106020011250110.